



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PARECER Nº 01 /2012

	<i>Responde consulta sobre matrícula do aluno Bernardo S. Mello Vieira para cursar o nono ano com Progressão Parcial.</i>
--	---

Atendendo a solicitação realizada pela Senhora Eliana Skorupski através do processo nº 1317 de 18/01/2012 quanto a matrícula do aluno Bernardo S. Mello Vieira para cursar o 9º ano em Progressão Parcial, este colegiado responde:

- Ao analisarmos o processo constatamos que existindo a vaga na escola pretendida este colegiado entende que sua matrícula é competência da Escola que a efetivará conforme o previsto em seu Regimento Escolar respeitando a documentação da escola de origem.

A partir do ato da matrícula o aluno é da Escola que o recebeu e passa a frequentar normalmente a série/etapa/ano em que foi matriculado. O ocorrido no estabelecimento anterior esta encerrado com a transferência.

Face ao exposto este colégio orienta que a Escola tem autonomia para decidir e revisar seu regimento caso opte ou não pela progressão parcial, e, para que não ocorra situação de constrangimento entre os alunos da própria escola e aqueles recebidos, a escola deve manifestar-se de forma clara e explícita sobre sua opção no texto regimental.

Comissão de Ensino Fundamental:

Edmilson Brás da Silveira

Fernanda Milchareck de Oliveira

Maria Aparecida Schaffer de Souza Vieira

Nilza Dias Aguiar

Aprovado em 14 de março de 2012.

	<i>Loiva Eneida Sauter Guadanim Presidente do conselho Municipal de Educação</i>
--	--